

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO: um panorama acerca da inclusão social por meio da educação nas últimas décadas. *

DISABLED PEOPLE IN THE BRAZILIAN EDUCATIONAL SYSTEM: an overview of social inclusion through education in the last two decades. *

*Denise Gomes Vasconcelos***

*Luzia Costa Lopes***

*Roseline de Sousa Cardoso ****

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO – IESF

Resumo

Este artigo trata da pessoa com deficiência no sistema educacional brasileiro: um panorama acerca da inclusão social por meio da educação nas últimas décadas, buscando a partir desta uma reflexão das lutas e conquistas a partir da década de 1990 até os dias atuais. Para a compreensão deste fenômeno buscou-se inicialmente, analisar a pessoa com deficiência no sistema educacional brasileiro, em suas lutas e conquistas na década de 1990, em seguida avaliar a perspectiva de que sem a atuação da pessoa com deficiência nas lutas por direitos, não há conquistas, e enfim, ressaltar a importância da acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência na educação. A partir de pesquisas bibliográficas pode-se verificar que houve avanços para a pessoa com deficiência na política educacional brasileira, principalmente o que cerne ao processo inclusivo, no entanto, avalia-se que ainda há muito a ser conquistado para a plena efetivação da pessoa com deficiência como cidadão, como pessoa detentora de direitos, essencialmente na política contemporânea neoliberal e traços liberais, que se consolidam no desmonte dos direitos sociais.

Palavras-chave: Pessoa com deficiência; Educação; Inclusão; Brasil.

Abstract

This article deals with people with disabilities in the Brazilian educational system: an overview of social inclusion through education in recent decades, seeking from this a reflection of the struggles and achievements from the 1990s to the present day. . To understand this phenomenon, we initially sought to analyze the person with disabilities in the Brazilian educational system, in their struggles and achievements in the 1990s, then to evaluate the perspective that without the action of the disabled person in the struggles for rights, there are no achievements, and finally, to highlight the importance of accessibility and inclusion of people with disabilities in education. From bibliographical research, it can be verified that there have been advances for people with disabilities in Brazilian educational policy, especially what is at the heart of the inclusive process, however, it is evaluated that there is still much to be achieved for the full effectiveness of people with disabilities as a citizen, as a person holding rights, essentially in contemporary neoliberal politics and liberal traits, which are consolidated in the dismantling of social rights.

Keywords: People with disabilities; Education; Inclusion; Brazil.

* Artigo Científico apresentado ao Curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano, para obtenção do grau de Bacharel.

**Graduandos do 8º período do Curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano.

***Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão; Especialista em Gestão Pública pelo Instituto de Ensino Superior Franciscano. Mestranda em História, Ensino e Narrativas pela Universidade Estadual do Maranhão. Email: roseline.cardoso@yahoo.com

1 INTRODUÇÃO

A educação especial no sistema educacional brasileiro passou por um longo processo histórico de consolidação até conseguir conquistar seu espaço, na garantia da inclusão. Muitos foram os desafios, que até os dias atuais vem lutando para manter seus direitos não somente educacionais, mas dentro da própria sociedade, com o advento dos desmontes dos direitos da política atual brasileira.

A abordagem do tema “Pessoas com deficiência no sistema educacional brasileiro: um panorama acerca da inclusão social por meio da educação nas últimas décadas” traz em sua conjuntura não apenas uma análise sobre a educação especial, mas a sinalização desta no trato da pessoa com deficiência, em uma análise crítica e social, dentro da contemporaneidade brasileira. É importante destacar que pessoas com deficiências se constituem em um grupo heterogêneo, pois dentro de uma mesma categoria, reúnem pessoas com deficiências distintas, como física, sensorial, intelectual e mental. Daí a necessidade de ter uma política pública de educação voltada para este segmento da sociedade.

Os direitos da pessoa com deficiência partem da Lei 7.853/89 que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência e do Decreto 3.298/99, que regulamenta a Lei (BRASIL, 1999). Esses dispositivos legais vigentes no Brasil se consolidaram a partir da necessidade de construção de ambientes em contextos inclusivos, ou seja, a partir da prática da inclusão social.

A temática desenvolvida é de fundamental importância para a comunidade acadêmica no campo da educação, serviço social e políticas públicas, para a comunidade em geral e para as pessoas com deficiência com o objetivo de fomentar discussões e análises de como vem sendo tratada a Política Nacional de Educação da Pessoa com Deficiência no atual cenário da política brasileira através de análises críticas e sociais contidas em pesquisas bibliográficas sobre o assunto. Quanto à forma de abordagem se apresenta como uma pesquisa qualitativa, pois se trata de uma pesquisa social, que busca entender um fenômeno específico em profundidade, ao qual o objeto de pesquisa abordado será analisado de forma crítica e dinâmica. A pesquisa de acordo com os procedimentais utilizados se classifica como bibliográfica.

Compreender as pessoas com deficiência no sistema educacional brasileiro, buscando o panorama da educação inclusiva ao longo das últimas décadas é o objeto de estudo.

E, para alcançá-lo é necessário primeiramente analisar a pessoa com deficiência no sistema educacional brasileiro, em suas lutas e conquistas na década de 1990, em seguida avaliar a perspectiva de que sem a atuação da pessoa com deficiência nas lutas por direitos, não há conquistas, e enfim, ressaltar a importância da acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência na educação.

No primeiro tópico desenvolvido é contemplada uma análise das lutas e conquistas na década de 1990, das pessoas com deficiência no sistema educacional brasileiro, onde será abordada a Política Nacional da Educação Especial. Após essa perspectiva, no segundo tópico Nada para a pessoa com deficiência sem a participação da pessoa com deficiência, busca compreender que sem a participação ativa da pessoa com deficiência em lutas para conquistas de direitos não há avanços. No terceiro tópico, Acessibilidade e Inclusão da Pessoa com deficiência na educação, traz um apanhado de lutas e conquistas para a emancipação da pessoa com deficiência na educação, principalmente no processo de inclusão e acessibilidade.

2 PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO: ANÁLISE DAS LUTAS E CONQUISTAS NA DÉCADA DE 1990.

Até o advento da Constituição Federal de 1988, as ações voltadas para a educação especial se constituíam em práticas pontuais e isoladas, com atendimentos destinados mais às deficiências visuais e auditivas e em menor grau às deficiências físicas. Não existiam práticas inclusivas na educação, assim, o desenvolvimento educacional especial se constituía em escolas especializadas para este fim.

Com a promulgação do novo texto constitucional, mais especificamente em seu art. 208, pode-se estabelecer a premente necessidade da inclusão escolar enquanto preceito constitucional, apregoando o atendimento às pessoas com deficiência na Rede Regular de Ensino, garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE) aos usuários da educação especial (FRANCO; SCHUTZ, 2020, p.245).

No entanto, ressalva-se que a mudança não é fácil para as escolas ditas comuns buscarem o processo de inclusão em seu sistema de ensino há uma longa jornada de aperfeiçoamento pedagógico e estrutural em seu espaço físico para que essa demanda seja estabelecida com um grau satisfatório para atender as necessidades especiais com maior êxito e de fato, inclusão como deve ser colocada. Nesse contexto insere-se o direito à educação das pessoas com deficiência. Compreendendo-se a educação como elemento indissociável ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e requisito indispensável à concretização da própria cidadania, mostra-se imperativa a garantia de acesso à educação e o tratamento isonômico a todas as pessoas indistintamente (BRAGA; FEITOSA, 2016, p.316).

Sabe-se que a escola comum se torna inclusiva quando reconhece as diferenças dos alunos diante do processo educativo e busca a participação e o progresso de todos, adotando novas práticas pedagógicas (FRANCO; SCHUTZ, 2020, p.245). Consequente a atualização de conceitos, redefinição de práticas, aplicações alternativas de métodos e formações constantes dos profissionais da rede de ensino compatíveis com a educação inclusiva se tornam necessárias, bem como a o viés da escola acessível, propondo as mudanças na estrutura física do ambiente escolar, adaptações, para que o acesso dos alunos com deficiência se conecte ao ambiente de forma plena ao seu desenvolvimento.

A partir dessas considerações, entendemos que a escolarização de pessoas com deficiência intelectual e a própria constituição e institucionalização da Educação Especial no Brasil, precisam ser analisadas de forma articulada com as mudanças sociais, econômicas e políticas mais gerais pelas quais o Brasil passou (PLETSCH, 2014, p.03).

2.1 Perspectiva da educação inclusiva: lutas e conquistas na década de 1990

O atendimento isolado, pontual e seletivo na educação especial se constituía em uma realidade dolorosa para aqueles que necessitavam de um atendimento especializado com qualidade. Essa vertente de mudanças nas pautas e sistemas que atendiam a esse público específico, também colocava em evidencia a negligência e a desvalorização que o Estado tinha com esta pasta. Em meados da década de 1990, no Brasil, começaram as discussões em torno do novo modelo de atendimento escolar denominado inclusão escolar. Esse novo paradigma surge como

uma reação contrária ao processo de integração, e sua efetivação prática tem gerado muitas controvérsias e discussões (MIRANDA, 2008, p.38).

Em 1990, o Ministério da Educação foi reestruturado, acabando assim com a SESP. Deste modo, as funções que eram da competência da educação especial ficaram a cargo da Secretaria Nacional de Educação Básica (SENEB). Com a saída do presidente da República Fernando Collor de Mello, em 1992, houve novamente uma reestruturação dos Ministérios, voltando a ser criada a Secretaria de Educação Especial (SEESPE) como órgão específico do Ministério da Educação e do Desporto (MIRANDA, 2008, p.35).

Nesse momento histórico, há uma dicotomia no que tange a educação especial, ao mesmo que esta passa por novas mudanças em concepção de reestruturação conceitual, em que o processo de inclusão venha não apenas a significar integração, mas a inclusão de fato de crianças com deficiência no ensino regular há também problemas significativos nas próprias políticas da educação especial, em setores, desvalorização e atendimentos deficitários.

Não podemos deixar de considerar que a implementação da educação inclusiva demanda, por um lado, ousadia e coragem, mas, por outro, prudência e sensatez, quer seja na ação educativa concreta (de acesso e permanência qualificada, de organização escolar e do trabalho pedagógico e da ação docente) ou nos estudos e investigações que procurem descrever, explicar, equacionar, criticar e propor alternativas para a educação especial (BUENO, 1999, p. 9).

Para reforçar a obrigação do País em prover a educação, que é publicada, em dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº. 9.394/96. Essa lei expressa em seu conteúdo alguns avanços significativos (MIRANDA, 2008, p.36). Entre os avanços descritos há a extensão da oferta da educação especial para a faixa etária de zero a seis anos de idade, bem como a formação do professor para que este esteja preparado e com ferramentas pedagógicas adequadas ao atendimento da diversidade dos alunos.

Nessa análise Góes (2010, p.110) também se posiciona a respeito quando diz que não se trata de escolher entre escola regular e escola especial, mas de “inovar a escola e não a pensar num funcionamento uniforme, com pequenos ajustes aos sujeitos considerados incluídos”. Dessa forma, a legislação vigente em nada adiantaria se não houvesse a necessidade de se buscar meios que vão além de conceitos e normas para que a educação especial ganhe um *status quo* de grande efetividade social e pedagógico.

Qualquer tentativa de inclusão deve ser analisada e considerada em seus mais diversos aspectos, a fim de termos a garantia de que esta será a melhor opção para o indivíduo que apresenta necessidades especiais (CORREIA, 1997). A importância de analisar todas as vertentes que demandam a inclusão da criança com deficiência nas escolas de ensino regular prevê que esta não seja apenas um sujeito no quadro quantitativo no quadro escolar, mas perceber que esta criança necessita de apoio e equipamentos que possibilitem o aprendizado bem como a promoção de sociabilidade com todos os indivíduos envolvidos entre outras crianças, pois só com a inclusão das crianças com deficiência na escola regular de forma estruturada e pedagógica que a sociedade poderá mudar seus preconceitos e estigmas culturalmente enraizados de exclusão.

Portanto, a inclusão social é um processo que contribui para a construção de um novo tipo de sociedade por meio de transformações, pequenas e grandes, nos ambientes físicos e na mentalidade de todas as pessoas, atingindo desse modo o próprio indivíduo que apresenta necessidades especiais (MIRANDA, 2008, p.42).

Atualmente, em todos os documentos referentes à educação dos indivíduos com deficiência, o modelo da inclusão é o eixo norteador e o atendimento segregado é visto como alternativa que deve ser evitada (MIRANDA, 2008, p.42). No entanto para o alcance dessa prática no âmbito educacional houve a necessidade de quebra de paradigmas, ruptura de processos educacionais que visavam apenas a aprendizagem de conteúdos e voltassem para conceitos atitudinais, mais humanos e com bases no respeito às diferenças. O processo pelo qual a sociedade se adapta para poder incluir, em seus sistemas sociais gerais, pessoas com necessidades especiais e, simultaneamente, estas se preparam para assumir seus papéis na sociedade (SASSAKI, 1997, p. 41).

2.2 A política nacional de educação especial de 1996

As políticas de educação especial que partem do governo federal ganham corpo a partir desse movimento, ganhando visibilidade com a Constituição Federativa de 1988, e seus ganhos específicos com a Lei de Diretrizes e bases da Educação Brasileira. Nesse contexto, situam-se as políticas educacionais formuladas ou reformuladas no âmbito do Estado e que resultam do movimento, de tensões, de correlação de forças sociais, de distintos projetos de sociedade, e, portanto, são componentes de luta da classe trabalhadora para ter acesso aos direitos sociais, entre eles, à educação pública e ao padrão de qualidade do ensino.

Em decorrência desse processo, a antiga concepção de educação especial (substitutiva à escola comum) deu lugar à concepção vigente na atual Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPI), que completa 10 anos em 2018. Desde seu advento, a educação especial passou a ser uma modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, ou seja, não mais substitutiva à escola. Seu papel passou a ser, em essência, oferecer recursos, serviços e estratégias de acessibilidade para promover a inclusão escolar (FRANCO; SCHUTZ, 2020, p.247).

Segundo Kassar (2003, p.267), para entendermos a educação especial como uma política pública é de fundamental importância que sejam analisados os aspectos da sua história no contexto do movimento da sociedade, especialmente, as determinações estabelecidas com a Reforma do Estado implantadas no Brasil a partir de 1995. Dentre elas, podemos destacar os novos conceitos estabelecidos sobre a educação especial, assim definidos na LDB 9.394/96, ao instituir que a modalidade da educação especial será oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.

Com o advento da Política Nacional de Educação Especial, em 1996, a proposta para as crianças com deficiência não se assentou apenas no processo inclusivo de acesso à educação em escolas regulares, mas em todo o conjunto de necessidades no atendimento específico de que estas se constituíam. Inclusão escolar prevê um rol de mudanças institucionais e comportamentais, as quais não

representam apenas a matrícula garantida à criança com deficiência, seja qual for sua distinção.

O discurso não disfarça a intenção: É curioso notar, tanto nos textos dos slides como nas falas das pessoas que hoje coordenam e participam do trabalho de 'atualização' da PNEEPEI [Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva], a adoção dos termos que os defensores da inclusão escolar utilizam e sempre utilizaram na luta por uma escola para todos. É, inclusive, irônico, ver pessoas que historicamente se levantaram contra o inexorável avanço das políticas de inclusão escolar utilizarem frases como 'defendemos um sistema educacional inclusivo', 'devemos garantir não só acesso à escola, mas permanência, aprendizagem e qualidade' ou 'a escola deve combater a discriminação'. Por trás do uso dos termos do campo da inclusão está uma tentativa de tornar mais palatável o retrocesso que se quer impor, sem diálogo, sem considerar os atores que estão de fato envolvidos, em todas as escolas brasileiras, com a inclusão escolar. (LEPED. UNICAMP, 2018, p. 11).

Há sempre que se ter em mente que a Política, na década de 1990, em si só não irá proporcionar uma efetiva inclusão da criança com deficiência no ambiente escolar. Como já havia sido ressaltada, a matrícula ou a garantia da criança na escola, não irá dar a esta o ensino que ela necessita. Deve-se primar pelo ensino de qualidade a todos que dele necessita, dando às crianças com necessidades especiais os seus respectivos diferenciais, assim, a educação inclusiva não requer que a criança se adapte ao ensino já pré-estabelecida, mas sim, mudanças necessárias nas metodologias, processo de ensino-aprendizagem e concepções inclusivas para que este se sinta pertencente ao meio inserido.

3. MOVIMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

3.1 Eventos e lutas importantes no Brasil

Campelo (2013), trilha uma série de acontecimentos nos anos de 2002, 2005, 2008 e 2012 foram realizados fóruns no Brasil, pelos quais foram discutidos assuntos relacionados às pessoas com deficiência intelectual e múltiplas visando a garantia da classe, dos seus direitos constitucionais, o que possibilitaria a junção de todos os segmentos da sociedade (CAMPELO, p. 23, 2013).

O Governo Federal Brasileiro com a lei n ° 10.436/02, "lei da língua Brasileira de Sinais" – Libras, passa a se tratar da responsabilidade do poder público pela garantia do uso e multiplicação dessa língua (BRASIL, 2002). Para a população surda, trata-se de uma conquista através da intensa luta de inclusão das pessoas com deficiência, pois a ausência de comunicação compromete qualquer intenção de incluir esse público.

Ainda sobre a administração do Presidente Luís Inácio foi instituído com o Decreto 5.296/2004 regulamenta as Leis 10.098 e 10.048 que tratam de acessibilidade e atendimento de pessoas com deficiência, tornou-se durante anos, o principal dispositivo para a sociedade brasileira se instrumentalizar e respeitar às diferenças humanas. Tanto a esfera pública como a privada devem reconhecer e

respeitar essa normativa. Entretanto, somente a área jurídica não é capaz de garantir o cumprimento efetivo do decreto (MARTINS, p.11, 2011).

“Acessibilidade: você também tem compromisso” foi o tema da I Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência em 2006. Essa tinha o objetivo de ampliar a participação em torno dos direitos, e da dignidade, da igualdade acerca das oportunidades de pessoas com deficiência, direcionando a todos a um novo paradigma de respeito às diferenças, pois assumem um compromisso de equiparação de oportunidades. (MARTINS, p.12, 2011).

De acordo com o Ipea (2010), aconteceu na cidade de Brasília em 2008, as pessoas com deficiência de todo o país, participam da II Conferência Nacional de Pessoas com deficiência, agora como tema “Inclusão, Participação e Desenvolvimento: um novo jeito de avançar”. Decisões foram tomadas e seus resultados foram incorporados no 3º Programa Nacional dos Direitos Humanos – PNDH – 3, em consonância com o Decreto nº 7.037/2009. Ainda com o mesmo Instituto o Decreto tem como diretrizes a continuação e integração dos artifícios existentes que busca fortalecer a democracia das partes envolvidas e aperfeiçoar a comunicação entre pessoas e Estado.

3.2 Gestão participativa e as a pessoas com deficiência

Para Veríssimo (2019) gestão participativa destaca a participação e o empoderamento das pessoas em todos os aspectos da gestão, empregando o envolvimento significativo de todas as partes interessadas relevantes da escola no processo de tomada de decisão. Por meio da gestão escolar participativa, as partes interessadas desenvolvem uma apreciação genuína da democracia.

A compreensão do significado de gestão já pressupõe:

[...] em si, a ideia de participação, isto é, do trabalho associado de pessoas analisando situações, decidindo sobre seu encaminhamento e agindo sobre elas em conjunto. Isso porque o êxito de uma organização depende da ação construtiva conjunta de seus componentes, pelo trabalho associado, mediante reciprocidade que cria um “todo” orientado por uma vontade coletiva (LÜCK, 1996, p. 37).

Sendo assim, a gestão participativa, trata-se do empoderamento das pessoas com sua participação nos processos decisórios, tendo um envolvimento significativo das partes interessadas relevantes no processo de tomada de decisão. Não se pode debater, aplicar, desenvolver e reestabelecer quaisquer parâmetros de inclusão sem a participação de pessoas com deficiência.

Alarcão (2004) define a gestão participativa como um modo de operação organizacional em que as decisões relativas às atividades são tomadas pelas próprias pessoas que executam essas decisões.

Lück (1996) define a gestão participativa como um processo no qual os subordinados compartilham um grau significativo de poder de decisão com seus superiores imediatos. Gadotti (2004) considera a gestão participativa como uma iniciativa realizada pelo gestor da escola para envolver os colaboradores, quando apropriado, na tomada de decisão.

À luz dos conceitos descritos, para ter uma gestão participativa ou colaborativa no ambiente escolar, as pessoas com deficiência não só participam ativamente no processo de políticas praticado pelos entes públicos ou privado, como também é necessário haver uma reciprocidade e colaboração mútua para que as partes sejam um todo.

4 ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NA EDUCAÇÃO

4.1. Os avanços da acessibilidade e inclusão da pessoa com deficiência no sistema educacional brasileiro: uma análise de 2011 até os dias atuais.

Houve uma série de avanços na acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência no sistema educacional brasileiro nos últimos anos. Uma das mudanças mais significativas foi à introdução do programa Bolsa Família, que oferece assistência financeira a famílias com crianças com deficiência. De acordo com Campelo (2013, p.15.):

O Bolsa Família tinha como objetivo contribuir para a inclusão social de milhões de famílias brasileiras premidas pela miséria, com alívio imediato de sua situação de pobreza e da fome. Além disso, também almejava estimular um melhor acompanhamento do atendimento do público-alvo pelos serviços de saúde e ajudar a superar indicadores ainda dramáticos, que marcavam as trajetórias educacionais das crianças mais pobres: altos índices de evasão, repetência e defasagem idade-série. Pretendia, assim, contribuir para a interrupção do ciclo intergeracional de reprodução da pobreza.

O Programa Bolsa Família é uma iniciativa do governo brasileiro que oferece assistência financeira a famílias com crianças com deficiência. O programa ajudou a tornar a educação mais acessível para muitas pessoas com deficiência, fornecendo às famílias os recursos necessários para cobrir os custos da escolaridade. Além disso, o programa também ajudou a quebrar barreiras e estereótipos existentes sobre pessoas com deficiência.

Além do Programa Bolsa Família, há uma série de outras iniciativas que foram implementadas nos últimos anos para ajudar a melhorar a acessibilidade e a inclusão de pessoas com deficiência no Brasil. Uma delas é a Lei de Cotas, que exige que um determinado percentual de alunos matriculados em instituições de ensino superior sejam pessoas com deficiência.

Isso ajudou a aumentar o número de pessoas com deficiência que têm acesso ao ensino superior. O governo brasileiro também criou uma série de escolas especiais que são projetadas especificamente para atender às necessidades de alunos com deficiência.

A Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA, Lei nº 12.764 (BRASIL, 2012), surgiu a partir da necessidade de se constituir a inclusão social e educacional das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, se consolidando como uma Legislação fundamental para a defesa dos direitos da pessoa com TEA.

Política Social é uma política, própria das formações econômico-sociais capitalistas contemporâneas, de ação e controle sobre as necessidades sociais básicas das pessoas não satisfeitas pelo modo capitalista de produção. É uma política de mediação entre as necessidades de valorização e acumulação do capital e as necessidades de manutenção da força de

trabalho disponível para o mesmo. Nesta perspectiva, a política social é uma gestão estatal da força de trabalho e do preço da força de trabalho. Ressaltamos que entendemos, por força de trabalho todos os indivíduos que só têm a sua força de trabalho para vender e garantir sua subsistência, independentemente de estarem inseridos no mercado formal de trabalho (MACHADO; KYOSEN, 2000, p.63).

A igualdade de direitos e deveres outorgados nas legislações e documentos, tais como a Declaração Mundial dos Direitos Humanos (ONU, 1948), a Constituição Federal (BRASIL, 1988), a Lei nº 12.764/2012 (BRASIL, 2012), dentre outras, encontram barreiras sociais e culturais para sua efetivação. As diferenças sociais se acentuam em função da organização social presente no sistema capitalista. Apesar do entendimento dessas dificuldades, há que se garantir, na contradição, a busca da reorganização e superação para que as diferenças sejam reconhecidas e haja a participação social de todos.

Dessa forma, possivelmente os preconceitos, as caridades e as piedades às pessoas que possuem deficiências, no caso desta pesquisa, pessoas com TEA, desaparecerão ou serão minimizadas. Trata-se de um processo lento, e não um rompimento imediato, uma vez que, como mostra a história, as diferentes formas de conceber as pessoas com deficiência explicitam as marcas dos valores do contexto social em que se insere.

A Lei 13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, além de trazer novos institutos jurídicos relativos a concepção de deficiência, capacidade legal, avaliação psicossocial e acessibilidade, promoveu ainda alterações em diversas normas nacionais em suas disposições finais e transitórias, como no Código Civil, Código de Defesa do Consumidor, Lei de Improbidade Administrativa e Consolidação das Leis Trabalho (CLT), como visto acima (BRASIL, 2015).

4.2. Os desafios e retrocessos da inclusão da pessoa com deficiência na educação brasileira dos anos 2011 aos dias atuais.

Há uma série de desafios e retrocessos associados à inclusão de pessoas com deficiência na educação brasileira. Uma das principais é que muitas instituições de ensino não estão devidamente equipadas para lidar com os desafios dos alunos com deficiência. Isso pode dificultar o acesso desses alunos ao mesmo nível de educação que seus pares.

A Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT (2004) define acessibilidade, por meio da norma NRB 9050, como a possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaços, mobiliários, equipamentos urbanos e elementos.

Bolonhini Junior (2004, p. 198), vai além à conceituação e afirma que “acessibilidade significa a possibilidade de acesso do portador de necessidade especial, mas não apenas de seu acesso físico aos locais e, sim, antes, de seu acesso ao desenvolvimento sadio de sua personalidade com vistas à garantia de sua dignidade humana”.

Pode-se acrescentar também, a falta de pessoal capacitado para trabalhar com alunos com deficiência, o que pode dificultar o suporte necessário. A Lei de Diretrizes e Bases (BRASIL, 1996) destaca a importância da preparação adequada dos professores como pré-requisito para a inclusão, determinando que os sistemas de ensino devam garantir professores capacitados e especializados para a integração e adaptação dos educandos com NEE, no ensino regular.

Com o desfecho do golpe, no pós-impeachment da Presidenta Dilma Rousseff, o Brasil polarizou-se politicamente entre duas frentes de ação neoliberal: 1) Social Liberal, com o movimento Todos Pela Educação nos governos Lula e Dilma. 2) Liberal Ultraconservador, com o movimento escola sem partido, aliado a movimentos religiosos neopentecostais, do governo Bolsonaro (SILVA, 2022, p.41). É nessa conjuntura que foi tornado público o Decreto Presidencial nº 10.502/2020 que institui a Política Nacional de Educação Especial: Equitativa, Inclusiva e com Aprendizado ao longo da vida PNEE (2020) (BRASIL, 2020). O documento, duramente criticado por Pesquisadores, professores e estudantes, XI Encontro Nacional da Educação Especial no (XI ENPEE), professores e grupos de trabalho relacionados a EE como o GT15 da ANPED, foi intitulado de Decreto da exclusão:

Em 16 de novembro de 2018, pesquisadores, professores e estudantes reunidos em São Carlos-SP, no VIII Congresso Brasileiro de Educação Especial e no XI Encontro Nacional de Pesquisadores da Educação Especial (XI ENPEE), em Assembleia da Associação Brasileira de Pesquisadores em Educação Especial (ABPEE), com o apoio da Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Educação (ANPEd) e do Fórum Nacional de Coordenadores dos Núcleos de Acessibilidade das Instituições Públicas de Educação Superior, Profissional e Tecnológica (IPESPTec), decidiram posicionar-se contrários a alterações na Política, no momento e nos moldes adotados, e divulgaram um documento crítico referente à Consulta Pública proposta para a “atualização” da atual Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (CARTA ABERTA...,2018,p. 1).(KASSAR; REBELO; OLIVEIRA, 2019,p.13).

O documento vem sendo objeto de várias interpretações e debates, abrindo precedentes para a manutenção de pessoas com deficiência em espaços segregados, alegando a inadequação ou a falta de qualificação profissional e estrutura das escolas (LIMA; MOREIRA, 2021, p.169).

Na concepção do PNEE 2020, todas as escolas das redes de ensino, públicas ou privadas, devem ser inclusivas, ou seja, devem estar abertas a todos. É maravilhoso ver o quanto a escola brasileira avançou ao entender a necessidade de se tornar um espaço educacional inclusivo. Quando adentramos as portas de uma escola e lá encontramos a diversidade de seus estudantes, e, inclusive, lá encontramos estudantes com impedimentos de natureza física, sensorial, intelectual, mental comunicacional, comportamental e integrativa, bem como estudantes com altas habilidades ou superdotação, o nosso coração se enche de alegria, pois a escola comum inclusiva beneficia a sociedade como um todo – e deve continuar sendo assim. As leis brasileiras determinam que os sistemas educacionais devem oferecer, preferencialmente, escolas inclusivas, mas não exclusivamente. Assim, sabedores de que existem milhares de pessoas em idade escolar fora da escola, pelo fato de apresentarem demandas que são mais adequadamente atendidas em escolas ou classes especializadas, a PNEE defende a manutenção e a criação de classes e escolas e também de escolas e classes bilíngues de surdos. Estas classes e escolas especializadas são também inclusivas. (BRASIL, 2020, p.10).

Assim, o Decreto abre margem para a reconstituição das escolas especializadas e de classes especiais nas instituições, como se ressalta no Artigo 2, parágrafos VI e VII, da PNEE DE 2020:

VI - Escolas especializadas - instituições de ensino planejadas para o atendimento educacional aos educandos da educação especial que não se

beneficiam, em seu desenvolvimento, quando incluídos em escolas regulares inclusivas e que apresentam demanda por apoios múltiplos e contínuos; 45 VII - classes especializadas - classes organizadas em escolas regulares inclusivas, com acessibilidade de arquitetura, equipamentos, mobiliário, projeto pedagógico e material didático, planejados com vistas ao atendimento das especificidades do público ao qual são destinadas, e que devem ser regidas por profissionais qualificados para o cumprimento de sua finalidade; (BRASIL, 2020).

Nesse contexto, de perdas de direitos e precarização das entidades públicas da saúde, educação e assistência, em uma direta política de desmonte do social, encontra-se também nesse Decreto a visão da atual gestão política do Estado, de segregação e manipulação das Leis vigentes. Apesar de ainda não vigorar por motivos de suspensão do Supremo Tribunal Federal, é uma vergonha perceber como a educação especial é tratada neste governo.

Por fim, a falta de conscientização, principalmente desse novo segmento populacional, intitulada liberal conservadora, sobre os direitos das pessoas com deficiência, o que pode dificultar a garantia de que sejam tratadas de forma justa e igualitária.

Em relação à educação, o art. 27 do EPCD prescreve que esta deve constituir direito da pessoa com deficiência, assegurando "sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem". Os principais documentos legais anteriores a essa nova lei, relacionados aos direitos das pessoas com necessidades educacionais especiais, tais como a Constituição Federal (art. 205 e 208), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996, a Declaração de Salamanca (1994) e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2008), já abordavam algumas particularidades referentes à inclusão social e escolar desse público.

Segundo determina a LDB 9.394/1996 (BRASIL, 1996): "Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. § 1.º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial. § 2.º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. § 3.º. A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil. Art. 59. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação: I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades; II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados; III - professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns (...)".

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme o artigo tratado sobre as pessoas com deficiência no sistema educacional brasileiro: um panorama acerca da inclusão social por meio da educação nas últimas décadas pode-se verificar através da abordagem realizada, que houve um significativo avanço social para as pessoas com deficiência no campo da educação especial inclusiva, principalmente após o advento da Constituição de 1988, que possibilitou uma democratização no acesso à educação, abrindo possibilidades para os avanços de lutas e movimentos sociais de variados segmentos da sociedade, entre estes, os mais vulneráveis. No entanto, como foi abordado, a partir de 1990 até os dias atuais com o governo neoliberal e a gestão liberal conservadora contemporânea, houve retrocessos nos avanços e conquistas, tendo lutas essenciais para a manutenção dos direitos conquistados.

Com o Estatuto da Pessoa com Deficiência, as concepções sociais e legais ganharam força na sociedade, com maior visibilidade sobre a integração e inclusão social. Na educação, muitos avanços, como atendimento especializado, a utilização de equipamentos mais modernos, e o processo inclusivo nas escolas de ensino regulares. O assistente social, nesse processo, como se pode verificar, atua na educação especial como formulador de Planos e projetos de Políticas Públicas, bem como em sua aplicabilidade nas instituições de ensino, mesmo com sua atuação precarizada, e com dificuldade nas abordagens.

Nessa análise os objetivos propostos para discussão foram alcançados, assim, a luta da pessoa com deficiência na educação teve avanços de grande importância, a partir de leis que foram fundamentais para sua efetividade. Vale ressaltar que estas conquistas só se evidenciaram a partir de lutas constantes da própria comunidade com deficiência.

Ainda são grandes os desafios para a educação especial no Brasil, lutas contra a volta das instituições educacionais especiais, a segregação de pessoas com deficiência em salas especiais, entre outras que vão de encontro ao que se prega e se constitui no processo de inclusão escolar.

REFERÊNCIAS

ALARCÃO, Isabel. **Professores Reflexivos numa Escola Reflexiva**. 3. ed. São Paulo: Cortez. 2004.

Associação Brasileira de Normas Técnicas. (2004.) *Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos*. NBR 9050.

BOLONHINI, Junior. **Portadores de Necessidades Especiais**. São Paulo: ed. ARX, 2004.

BRAGA, Janine de Carvalho Ferreira; FEITOSA, Gustavo Raposo Pereira. Direito à educação da pessoa com deficiência: transformações normativas e a expansão da inclusão no Brasil. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, , 2016.

BRASIL. **Diretrizes básicas para a ação do Centro Nacional e Educação Especial.** Ministério da Educação e Cultura. Secretaria Geral. Centro Nacional de Educação Especial. Rio de Janeiro, 1974.

BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. **Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;** e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 2012.

BRASIL. Lei nº 9394, de 20 de Dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1996.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 12, de 17 de outubro de 1978. Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999. Regulamenta a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a **Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência**, consolida normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 05.09.2022.

BRASIL. Lei nº 10.436 de 24 de Abril de 2002. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10436.htm>. Acesso em: 05.10.2022.

BRASIL. Política Nacional de Educação Especial: equitativa, inclusiva e com aprendizado ao longo da vida. Instituída pelo Decreto 10.502 de 30 de Setembro de 2020.

BUENO J. G. S. Crianças com necessidades educativas especiais, política educacional e a formação de professores: generalistas ou especialistas? **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 3, n. 5, p. 07- 26, 1999.

CAMPELO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtez. Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania. Brasília: Ipea, 2013.

CORREIA, L. M. Alunos com necessidades educativas especiais nas classes regulares. Porto: Porto Editora, 1997.

FRANCO, Adriana Marques dos Santos Laia; SCHUTZ, Gabriel Eduardo. Sistema educacional inclusivo constitucional e o atendimento educacional especializado. **Saúde em Debate**, v. 43, p. 244-255, 2020.

GADOTTI, Moacir (Org.). **Autonomia da Escola:** princípios e propostas. São Paulo: Cortez, 2004

GÓES, M. C. R. de. Relações entre desenvolvimento humano, deficiência e educação: contribuições da abordagem histórico-cultural. In: OLIVEIRA, M, K; SOUZA, D. T; REGO, T. C. (Org.). **Psicologia, educação e as temáticas da vida contemporânea.** São Paulo: Moderna, 2002. p. 95-114.

Ipea. **Estado, Instituições e Democracia:** república. Livro 9 – Volume 1. Brasília, 2010.

JANNUZZI, G. **A luta pela educação do deficiente mental no Brasil.** Campinas: Editores Associados, 1992.

KASSAR, M. de C. M. Educação especial brasileira no contexto da reforma do Estado. In: Trabalho, educação e política social. Campo Grande: Ed. UFMS, 2003. p. 267-285.

KASSAR, Mônica de Carvalho Magalhães; REBELO, Andressa Santos; OLIVEIRA, Regina Tereza Cestari de. Embates e disputas na política nacional de Educação Especial brasileira 1. Educação e Pesquisa, v. 45, 2019.

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os **Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências**. Em seu art. 93 define que empresas com mais de 100 empregados deveram cumprir cotas para pessoas com deficiência. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8213cons.htm. Acesso em: 05.09.2022.

Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. em: 05.09.2022. 115 SER Social, Brasília, v. 15, n. 32, p. 93-116, jun/jul.

2022 Movimentos Sociais e o Protagonismo das Pessoas com Deficiência Social Movements and Leadership of Person with Disability BRASIL.

LEPED. UNICAMP. **Em defesa da política nacional de educação especial na perspectiva da educação inclusiva: análise e manifestação sobre a proposta do Governo Federal de reformar a PNEEPEI (MEC/2008)**. Campinas: Unicamp, 2018. Organização de Maria Teresa Eglér Mantoan. Texto de Cláudia Grabois, Cláudia Pereira Dutra, Maria Teresa Eglér Mantoan e Meire.

LIMA, Élide Cristina da Silva de; MOREIRA, Jeferson da Silva. **A “nova” política de educação especial como afronta aos direitos humanos: análise crítica do decreto 10.502/2020**. Revista de estudos em educação e diversidade reed, v. 2, n. 3, p. 156-175, 2021.

LÜCK, Heloisa. **Gestão educacional: estratégia, ação global e coletiva no ensino**. In. FINGER, A. et al. Educação: caminhos e perspectivas. Curitiba: Champagnat, 1996.

MARTINS, Mário Cléber Lanna Júnior. **O Século XXI**. Disponível em: <<http://www.bengalalegal.com/seculoxxi-historia-pcd>>. Acesso em: 05.09.2022.

MIRANDA, Arlete Aparecida Bertoldo. Educação Especial no Brasil: desenvolvimento histórico. **Cadernos de história da educação**, v. 7, n. 1, p. 29-44, 2008.

PLETSCH, Marcia Denise. A escolarização de pessoas com deficiência intelectual no Brasil: da institucionalização às políticas de inclusão (1973-2013). **Education Policy Analysis Archives/Arquivos Analíticos de Políticas Educativas**, v. 22, p. 1-25, 2014.

SASSAKI, Romeu Kazumi, Inclusão, Construindo uma Sociedade para Todos. Rio de Janeiro: WVA, 1997.

SILVA, Anna Carolina Rodrigues Costa et al. As políticas públicas para Educação Especial no Brasil (2001-2020) e suas implicações para o trabalho dos professores da área. 2022.

VERÍSSIMO, Maximiliano Luiz de Melo. **Gestão Democrática e Participativa e Avaliação de Desempenho**. Disponível em:

<https://educacaopublica.cecierj.edu.br/artigos/19/9/gestao-democratica-participativa-e-avaliacao-de-desempenho>. Acesso em: 05.09.2022.